



165

Protocolo

Considerando que o Governo entendeu lançar o Plano Nacional de Leitura, com o objectivo nuclear de elevar os níveis de literacia dos portugueses, através da promoção da leitura, assumida como factor de desenvolvimento individual e de progresso colectivo;

Considerando o interesse nacional desta iniciativa e a elevada conveniência da adesão e participação das Associações de Pais e Encarregados de Educação na prossecução deste objectivo, é celebrado o seguinte protocolo entre:

O Ministério da Educação, pessoa colectiva n.º 600 020 550, no presente acto representado pela Comissária do Plano Nacional de Educação, Dr.^a Isabel Alçada, doravante designada por PNL;

A Confederação Nacional das Associações de Pais, com sede na Rua Carlos José Barreiros, 16 - c/v 1000-088 LISBOA, no presente acto representada pela Exma. Dr.^a Maria José Parente Viseu, doravante designada por CONFAP.

Cláusulas

1.^a

O presente Protocolo visa estabelecer e determinar as modalidades de cooperação entre as Partes no âmbito do Plano Nacional de Leitura.



2.^a

Nos termos e para os efeitos do presente Protocolo, à CONFAP é atribuído o estatuto de Parceiro do Plano Nacional de Leitura, tendo em vista contribuir para a divulgação do mesmo e para fomentar a participação das Associações de Pais e Encarregados de Educação na sua execução.

3.^a

Cabe ao PNL, designadamente:

- a) Assegurar a articulação entre a Comissão do Plano Nacional de Leitura e a CONFAP, visando o bom cumprimento do presente protocolo;
- b) Assegurar a divulgação da parceria entre a CONFAP e o Plano, nomeadamente através da inclusão dos seus logótipos, símbolos ou ícones, no sítio do Ministério da Educação respeitante ao Plano, bem como nos folhetos, cartazes e demais meios que se entendam utilizar para a respectiva difusão;
- c) Apoiar de forma adequada e mais conveniente as actividades propostas pela CONFAP e pelas suas associadas que contribuam para os objectivos do Plano Nacional de Leitura;
- d) Divulgar no seu sítio da Internet iniciativas próprias da CONFAP, ou das suas associadas, quando contribuam para a consecução do Plano;
- e) Proceder a uma análise anual da participação de cada uma das partes e propor eventuais ajustamentos às condições do presente protocolo.

4.^a

Cabe à CONFAP, designadamente:

- a) Contribuir para os objectivos do Plano Nacional de Leitura, estimulando as suas Associadas a desenvolverem actividades, visando o apoio aos programas do Plano Nacional de Leitura;



1/15

- b) Contribuir para a leitura orientada na sala de aula, estimulando as Associações de Pais e Encarregados de Educação a colaborarem em iniciativas, tais como organização de clubes de amigos da leitura ou da biblioteca escolar, concursos, feiras do livros, festas destinadas à aquisição pelos Jardins-de-infância e escolas de Ensino Básico de conjuntos de livros recomendados pelo Plano Nacional de Leitura;
- c) Contribuir para os programas de promoção da leitura, estimulando as Associações de Pais e Encarregados de Educação a promoverem o financiamento ou a realização de iniciativas previstas no Plano, a realizar nas Bibliotecas Públicas ou em outras organizações públicas, privadas ou da sociedade civil;
- a) Divulgar as iniciativas e os programas do Plano Nacional de Leitura junto de potenciais mecenas, parceiros e patrocinadores, que possam associar-se às iniciativas do Plano e apoiá-las;
- d) Divulgar as iniciativas e os programas do Plano Nacional de Leitura através de publicações periódicas, materiais informativos, incluindo sítios da Internet ou em materiais especificamente produzidos para o efeito;
- e) Facultar todos os elementos disponíveis acerca dos projectos e iniciativas de promoção da leitura, realizados pelas Associações de Pais e Encarregados de Educação, para possibilitar a respectiva divulgação no sítio do Plano Nacional de Leitura;
- f) Cooperar com o Ministério da Educação ou com as entidades dos sectores público, privado ou cooperativo por este indicadas, nomeadamente as que mantenham parcerias no âmbito do Plano, com vista à divulgação das respectivas iniciativas;
- g) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis a contar da assinatura do presente protocolo, o plano de desenvolvimento da sua colaboração, com a calendarização das actividades a seu cargo;
- h) Proceder a uma análise anual da participação de cada uma das partes e propor eventuais ajustamentos às condições do presente protocolo.



5.^a

No decurso do seu prazo de vigência, a execução do Plano Nacional de Leitura será objecto de avaliação anual.

6.^a

As alterações ao presente protocolo, nomeadamente as que decorram da avaliação prevista na cláusula anterior, serão objecto de acordo escrito estabelecido entre as partes signatárias, através de Adenda a este Protocolo.

Feito em Lisboa, aos 9 dias de Novembro de 2006, em quatro originais autênticos, um dos quais destinado a arquivo na Comissão Nacional do Plano Nacional de Leitura.

Pelo Ministério da Educação,
A Comissária do Plano Nacional de
Leitura

(Isabel Alçada)

Pela Confederação Nacional das Associações de Pais
A Presidente do Conselho Executivo

(Maria José Parente Viseu)